

1549227 / 52 R O S A N A  
FRANCISCO LIBANIO DA SILVA III-  
12 III-13 01/09/2019  
2447398 / 52 RUTE REGINA  
ROSA BAIENSE III-11 III-12  
01/08/2019  
2447517 / 52 VILMA MARIA  
JOSE MEDEIROS II-10 II-11  
01/09/2019

**Art. 19º.** Autorizar a Progressão Funcional dos servidores ocupantes do cargo de VIGIA, conforme abaixo, de acordo com a LC 519 de 29/12/2009, alterada pela LC 606 de 09/12/2011 e LC 634 de 16/08/2012

Nº FUNC PARA VIGÊNCIA	NOME DE	DE
1559818 / 52 SILVA III-11 01/09/2019	EDIMAR JOSE DA I I I - 1 2	
1567969 / 52 RODRIGUES DA SILVA II-10 II-11 01/09/2019	E D S O N RODRIGUES DA SILVA II-10	
1562215 / 52 DOS SANTOS III-11 01/08/2019	ELSON RIBEIRO III-12	
1567772 / 52 EWALD BISNETO I-10 01/08/2019	F R E D E R I C O I-11	
1562401 / 52 BORGES MENEZES II-11 01/09/2019	JOSE CARLOS II-12	
1562622 / 52 RODRIGUES II-9 01/09/2017	JOSE MENDES I I - 1 0	
1562622 / 52 RODRIGUES II-10 01/09/2019	JOSE MENDES II-11	
1569945 / 52 BERGAMI II-10 01/07/2019	LUIZ CARLOS I I - 1 1	
1567942 / 52 SANTOS ERNESTO II-10 01/08/2019	MANOEL DOS II-11	
1568272 / 52 BARBOSA COSTA II-10 01/08/2019	N A T A N A E L II-11	
2616963 / 52 MACHADO II-10 01/08/2019	P E D R O I I - 1 1	

**Art. 20º.** Autorizar a Progressão Funcional dos servidores ocupantes do cargo de MÚSICO A, conforme abaixo, de acordo com a LC 669 de 28/12/2012.

Nº FUNC PARA VIGÊNCIA	NOME DE	DE
370360 / 51 DE MELO 2.III.14 01/05/2019	JORGE LUIZ 2.III.15	
2476177 / 1 VIANA GOMES 2.III.13 01/06/2019	JOSE BENEDITO 2.III.14	

**Art. 21º.** Autorizar a Progressão Funcional dos servidores ocupantes do cargo de MÚSICO B, conforme abaixo, de acordo com a LC 669 de 28/12/2012.

Nº FUNC PARA VIGÊNCIA	NOME DE	DE
370475 / 51 VIRGENS COUTINHO 1.III.14 1.III.15 01/07/2019	ALDA MARIA DAS 1.III.14	
370517 / 51 BARROSO DA ROCHA 1.III.14 1.III.15 01/06/2019	R O B E R T O 1.III.14	

**Art. 22º.** Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada nos demais artigos acima citados.

Vitória, 07 de Novembro de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE  
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS  
**Protocolo 538563**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 209, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 01-R, publicada em 18 de fevereiro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2019-FWJBD,  
**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FLAVIA RANGEL PIMENTA CASTELIONE**, n.º funcional 3581608/5, do cargo de Professor B, a partir de 08 de outubro de 2019.

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**  
Subsecretário de Estado de Administração de Pessoal  
**Protocolo 538662**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 210, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 01-R, publicada em 18 de fevereiro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2019-M9K8H,  
**RESOLVE:**

**EXONERAR** de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WESLEY SANSON CERQUEIRA**, n.º funcional 3178463/1, do cargo de Inspetor Penitenciário, a partir de 15 de outubro de 2019.

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**  
Subsecretário de Estado de Administração de Pessoal  
**Protocolo 538664**

**Secretaria de Estado da  
Fazenda - SEFAZ -**

**PORTARIA Nº 50- R, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Disciplina a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, na forma que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o artigo 46, "o" da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto nº 4.411-R, de 18/04/2019, e do Decreto nº 4.410-R de 18/04/2019 que dispõem sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, no âmbito da SEFAZ, a obrigatoriedade do uso do sistema E-Docs a partir do dia 11 de novembro de 2019:

**I.** para tramitação de todos os novos documentos avulsos gerados e recebidos;

**II.** autuação e tramitação de todos os novos processos gerados internamente, exceto:

- Auto de Infração;
- Aviso de Cobrança;
- Dívida Ativa;
- Cadastro de Contribuintes (alteração, reativação e baixa);
- Cadastro de Produtor Rural;
- Mandado de Segurança.

**Art. 2º** Os processos ou documentos avulsos originários de outros órgãos deverão ser tramitados para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente.

**§1º** Caso o remetente desconheça o destinatário, deverá tramitar para o grupo de trabalho "PROTOCOLO GERAL DA SEFAZ" que encaminhará o documento/processo recebido ao destinatário final.

**§2º** Na hipótese de tramitação de processo/documento aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os documentos serão devolvidos ao remetente para o devido encaminhamento, na forma do § 1º, do art. 2º.

**Art. 3º** As situações excepcionais serão tratadas pelo Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI da SEFAZ.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de novembro de 2019.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda  
**Protocolo 538372**

**ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 202, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO**

**DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos dos processos n.ºs 85153265 e 84632640;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica cassada a inscrição estadual nº **083.411.01-1**, do contribuinte **ALICANTE COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, em virtude de utilização da inscrição estadual com dolo, fraude, simulação ou dissimulação.

Art. 2º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido cassada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de janeiro de 2018.

Vitória, 7 de novembro de 2019.

**SERGIO PEREIRA RICARDO**  
Subsecretário de Estado da Receita  
**Protocolo 538596**

**ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 203, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 54-B, II, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e os fatos devidamente comprovados e relatados nos autos dos processos n.ºs 85141445 e 84632780;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica cassada a inscrição estadual nº **083.477.62-4**, do contribuinte **SALAMANCA -**